



Regulamento

Concurso Cultural

2º. PRÊMIO CIENTISTAS E EMPREENDEDOR DO ANO – INSTITUTO NANOCELL - 2017

CAPÍTULO I - DO PRÊMIO

Art. 1º. O Prêmio Cientistas e Empreendedor do Ano Instituto Nanocell, promovido pelo portal Nanocell News do Instituto Nanocell, uma organização não-governamental, sociedade civil sem fins lucrativos constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede e foro na cidade de Divinópolis – MG, à rua Santo Antônio, no 420, 6o andar, sala 602, centro, Edifício Millenium, CEP 35.500-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.687.517/0001-04.

Art. 2º. O Prêmio Cientistas e Empreendedor do Ano Instituto Nanocell tem como objetivos valorizar, incentivar e divulgar trabalhos de **INOVAÇÃO EM CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA**, com foco em prevenção e educação, bem como trabalhos clínicos e outras iniciativas que proponham melhorias em gestão de saúde, ciência e educação públicas e privadas, políticas de prevenção, qualidade de atendimento e tratamento, além de revelar talentos, impulsionar a pesquisa no país e investir em estudantes e jovens pesquisadores que procuram inovar na solução dos desafios da sociedade brasileira.

Art. 3º. A cada edição do Prêmio Cientistas e Empreendedor do Ano Instituto Nanocell são indicadas áreas de ciências importantes para o desenvolvimento científico, tecnológico e educacional, com prioridade nacional, que atenda às políticas públicas do governo federal e, principalmente, aos ensejos da academia e que seja de relevância para a sociedade brasileira. As áreas escolhidas para a edição de 2017 são:

Cientistas do Ano (Categorias: Professores e Alunos, incluindo pós-doutorandos)



1. **Biotecnologia Agro&Industrial.** Biotecnologia significa qualquer aplicação tecnológica que utilize sistemas biológicos, organismos vivos, ou seus derivados, para fabricar ou modificar produtos ou processos para utilização específica. Nesse caso consideraremos todas tecnologias, patentes, produtos e artigos de cientistas que desenvolveram a biotecnologia, usando a nanotecnologia ou não, para a agricultura e/ou para a indústria, seja animal, alimentícia, química, farmacêutica e suas ramificações, exceto àquela aplicada à saúde humana (área contemplada no edital de 2016).
2. **Produtos Naturais: Novos fármacos e abordagens terapêuticas.** Os produtos naturais são utilizados pela humanidade desde tempos imemoriais. A busca por alívio e cura de doenças pela ingestão de ervas e folhas talvez tenha sido uma das primeiras formas de utilização dos produtos naturais. Assim, determinamos que trabalhos nas áreas de isolamento à determinação estrutural de substâncias ativas, assim como a síntese de novos fármacos ou símiles de produtos naturais com a confirmação de seus efeitos terapêuticos, envolvendo ou não nanotecnologia, em animais ou humanos até o lançamento de produtos acabados, de isolados e ou sintetizados (não considerando o extrato bruto ou suas frações), no mercado para consumo humano ou animal.
3. **Doenças Emergentes: Novas estratégias terapêuticas e alvos letais.** Ao longo dos últimos anos, tem-se verificado que os mesmos determinantes que, acreditava-se, iriam reduzir as doenças infecciosas, também podem atuar na direção inversa, propiciando o surgimento e a disseminação de novas e velhas doenças infecto-parasitárias. Para o enfrentamento das doenças emergentes e reemergentes consideraremos para a premiação os cientistas brasileiros que tenham produções desde a identificação de um novo problema de saúde ou um novo agente infeccioso, perpassando pelo fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente no que diz respeito à sua capacidade de detecção precoce, mecanismos imuno-bioquímicos ou biotecnológicos para o combate aos ou entendimento da biologia dos agentes infecciosos até sistemas de diagnóstico laboratorial (incluindo patologia clínica, microbiologia, parasitologia, virologia, imunologia, como também de entomologia, zoologia e ecologia) usando ou não a nanotecnologia em qualquer um dos processos.
4. **Saúde Mental: Descobertas que facilitam a vida.** A saúde mental (ou sanidade mental) é um termo usado para descrever um nível de qualidade de vida cognitiva ou emocional ou a ausência de uma doença mental. Na perspectiva da premiação, trabalhos que envolvam desde a descrição de vias regulatórias do sistema nervoso até trabalhos que proponham ou avaliem a terapêutica medicamentosa ou alternativa em vistas da manutenção da saúde mental do indivíduo, usando ou não a nanotecnologia para as descobertas.



5. **Biologia Sintética ou Engenharia Genética: Da básica ao cerco ao alvo.** A biologia sintética que tenha sido estudada para aplicações em design artificial e engenharia de sistemas biológicos e organismos vivos com propósitos de realizar novas tarefas a fim de ser aplicado em indústria, na pesquisa biológica, entre outros, em outras palavras, visa o desenho, construção e caracterização de novos circuitos regulatórios através da utilização de partes biológicas e de modelos computacionais com o objetivo de redesenhar microrganismos para aplicações biotecnológicas, incluindo na produção de enzimas industriais, metabólitos secundários, proteínas recombinantes projetadas, biossensores, entre outros, fazendo-se uso ou não da nanotecnologia.

6. **Química fina de materiais: Rotas sustentáveis e novos (nano)materiais.** A química verde permite o desenvolvimento tecnológico com danos reduzidos ao meio ambiente. Três fatores muito importantes, mas não restrito a eles, a serem considerados são: – Uso de fontes renováveis ou recicláveis. – Aumento da eficiência de energia ou utilização de menos energia para produzir a mesma ou maior quantidade de produto. – Evitar o uso de substâncias persistentes, bioacumulativas e tóxicas. Em todo ou em parte com uso ou não da nanotecnologia.

§ 1º. Para cada área de ciências acima, a premiação será considerada para duas categorias Professor e Estudante do Ensino Superior da Graduação ou Pós-Graduação.

Art. 4º. A cada edição do Prêmio Cientistas e Empreendedor do Ano Instituto Nanocell é indicada uma área de empreendedorismo empresarial importante para o desenvolvimento científico, tecnológico e educacional, com prioridade nacional, que atenda às políticas públicas do governo federal e, principalmente, aos ensejos da academia e que seja de relevância para a sociedade brasileira. A área escolhida para a edição de 2017 é:

- Prêmio Empreendedor do Ano - Empresas de Biotecnologia em geral ou voltadas para a área de saúde que se destacaram com a promoção da saúde de forma gratuita ou no desenvolvimento de produtos voltados para o avanço tecno-científico brasileiro.

§ 1º. Para esta área de premiação empresarial é considerada uma categoria única, a de Empresa.

Art. 5º. Da eleição dos indicados para cada categoria das sete áreas:



1. Mestre e Doutor
2. Estudante do Ensino Superior
3. Estudante do Ensino Médio
4. Mérito Institucional

§ 1º. Na categoria Estudante do Ensino Superior - graduando, podem concorrer estudantes que estejam frequentando cursos de graduação ou que tenham concluído a graduação entre 01 de dezembro de 2016 e 29 de agosto de 2017.

§ 2º. Na categoria Pós-Graduando, podem concorrer estudantes de graduação, mestrado, mestres, estudantes de doutorado e doutores, pós-doutorandos e pós-doutores que tenham suas matrículas efetivas até 19 de dezembro de 2016.

§ 3º. Na categoria Professor, podem concorrer professores regularmente efetivados em instituições de ensino e/ou pesquisa públicas ou privadas no país, até 19 de dezembro de 2016.

Art. 5º. Será concedido o Mérito Científico a um pesquisador com título de doutor, considerando sua qualificação, experiência, capacidade de formação de pesquisadores e produção científica em uma área do conhecimento relacionada no Art. 3º como o cientista mais promissor do ano de 2016.

Parágrafo único. Os candidatos ao Mérito Científico serão indicados ao Instituto Nanocell pela banca examinadora a partir dos nomes indicados pela população no sistema de votação on-line do Prêmio Cientistas e Empreendedor do Ano Instituto Nanocell. A banca examinadora será composta por membros de Comitês de Assessoramento, fundações, associações e sociedades científicas e educacionais brasileiras e estrangeiras. A indicação deverá vir acompanhada de justificativa sobre a escolha e do currículo do candidato, devendo ser encaminhada ao Instituto Nanocell até 31 de Julho de 2017.

CAPÍTULO II - DA INDICAÇÃO DOS NOMES À PREMIAÇÃO

Art. 6º. A escolha dos ganhadores é feita em três etapas:

1ª Etapa (de 05/02/2017 a 31/03/2017) – Os seis cientistas (professores e/ou alunos – graduação ou pós-graduação) e empreendedores mais indicados pelos inscritos no website www.institutonanocell.org.br de cada área serão automaticamente classificados para a segunda fase.



Caso alguma área/categoria alcance um número de indicação inferior a seis, todos os indicados recebidos na referida área/categoria irão para a 2ª etapa (semifinal).

Em caso de empate nesta etapa, todos os indicados que obtiveram o mesmo número de votos irão para a segunda votação no website (2ª etapa).

2ª Etapa (de 01/04/2017 a 01/06/2017) - Os usuários cadastrados no portal Instituto Nanocell (todos e quaisquer usuários reais) votam nos seus favoritos, por meio da internet, (votação no site www.institutonocell.org.br) e os cientistas/empreendedores mais votados somam pontos na média final das notas recebidas pela comissão da 1ª banca, sendo que:

- O 1º indicado mais votado pelos usuários de cada área e categoria somará 1 ponto na média.
- O 2º indicado mais votado pelos usuários de cada área e categoria somará 0,8 ponto na média.
- O 3º indicado mais votado pelos usuários de cada área e categoria 0,5 ponto na média.

3ª Etapa (de 05/06/2017 a 25/07/2017) - Votação e escolha dos quatorze ganhadores: um Professor e um Estudante do Ensino Superior (graduando ou pós-graduando) de cada área listada no Art. 3º. e uma Empresa da categoria Empreendedor, dentre os 39 finalistas da 2ª Etapa, realizada por uma comissão composta por membros de Comitês de Assessoramento, fundações, associações e sociedades científicas e educacionais brasileiras e estrangeiras de diferentes instituições públicas e privadas.

Em caso de empate, nesta edição permitiremos que ele ocorra.

Os membros das Comissões Julgadoras deverão se abster de qualquer etapa da avaliação caso haja conflito de interesse no trabalho avaliado, sendo o processo conduzido apenas pelos demais membros da Comissão.

Art. 7º. As indicações amplas dos cientistas e empreendedores do ano serão realizadas até 31 de março de 2017, às 00h (horário de Brasília). A indicação é de caráter individual e deverá ser efetuada exclusivamente no endereço www.institutonocell.org.br - para as categorias Estudante do Ensino Superior – graduandos e pós-graduandos, Professores e Empreendedor/Empresa.

Art. 8º. Pode participar na indicação dos cientistas e empreendedores do ano qualquer pessoa que tenha interesse em ciência e educação, que tenha o interesse de ampliar o conhecimento, transformá-lo e divulga-lo, de promover avanços na sociedade brasileira para que tenhamos uma nação melhor e desenvolvida.

Art. 9º. A indicação incluirá necessariamente:

1. ficha de inscrição do votante preenchida
2. nome do professor indicado e sua instituição



3. nome do Estudante do Ensino Superior, sua categoria de graduação ou pós-graduação, e sua instituição

Nota 1: o indicado deve ter trabalhos de pesquisa científica publicados em revistas científicas indexadas pela Web of Science e de reconhecida reputação científica com aplicação prática voltada para a solução de problemas concretos sobre a área (pesquisa básica e/ou aplicada).

Nota 2: serão aceitos trabalhos já concluídos ou em estudo, fazendo parte de uma linha de pesquisa maior, com resultados finais.

4. nome da Empresa e o Estado de sua Inscrição Social

Nota 1: a empresa indicada deve ter produtos oferecidos no mercado nacional e que tenham sido desenvolvidos em território nacional, com ou sem parceria estrangeira, sendo considerada de sua invenção, com aplicação prática voltada para a solução de problemas concretos sobre a área da saúde (básica e/ou aplicada).

Nota 2: os produtos ora considerados podem ser de ações sociais ou produtos industrializados, desde que já estejam concluídos ou em estudo, com resultados finais.

Parágrafo único – Os indicados das três categorias deverão observar os itens abaixo:

1. A indicação efetuada na categoria inadequada será eliminada. Para fins da indicação valerá a maior titulação que o indicado possuir.
2. A ficha de inscrição e a indicação não poderão sofrer alterações nos seus respectivos conteúdos após terem sido enviados ao Instituto Nanocell, por meio do website do Prêmio, mesmo em caso de prorrogação das indicações.
3. Serão aceitos indicados somente de brasileiros ou estrangeiros naturalizados brasileiros.
4. Não serão necessários documentos para a inscrição pelo website.
5. Somente serão aceitas indicações enviadas pelo website do Prêmio.
6. Não é necessário a indicação para todas as áreas e/ou categorias pelo inscrito.



Art. 10°. Cada indicado, das categorias Estudante do Ensino Superior – graduandos e pós-graduandos -, Professores, poderá ser indicado em mais de uma área, desde que sua área de atuação esteja relacionada ao tema proposto no Art. 3°.

Art. 11°. As indicações com dados ou informações incompletas ou falsas não serão validadas.

Art. 12°. A apresentação da inscrição implica na concordância e na aceitação de todos os capítulos, artigos e condições deste Regulamento pelo votante.

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 13°. A escolha dos premiados será realizada por duas comissões julgadoras. Uma comissão será destinada às categorias Professor, Estudante do Ensino Superior (graduandos e pós-graduandos) e Mérito Científico para o cientista do ano. A outra comissão avaliará a categoria Empreendedor/Empresa do Ano.

Art. 14°. Cada comissão julgadora será composta por 7 (sete) especialistas oriundos da comunidade científica e tecnológica, escolhida e designada pelo presidente do Instituto Nanocell.

Art. 15°. O Instituto Nanocell encaminhará os indicados mais votados na categoria Professor e na categoria Estudante do Ensino Superior (graduandos e pós-graduandos) a consultores ad hoc para avaliação prévia, antes da convocação da comissão julgadora.

Parágrafo único. Os consultores terão como referencial para a seleção dos trabalhos os artigos 3°, 9° e 18°.

Nota: As duas comissões poderão deliberar com a presença da maioria simples de seus membros, desde que estejam presentes os seus respectivos presidentes.

Art. 16°. As duas comissões julgadoras não estabelecerão a classificação dos indicados mais votados para além dos três primeiros colocados de cada área das categorias Professor, Estudante do Ensino Superior (graduando e pós-graduação) e Empreendedor/Empresa.

Art. 17°. As decisões das comissões julgadoras não serão suscetíveis de recursos ou impugnações em qualquer etapa do processo e da premiação.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS VENCEDORES

Art. 18°. Os indicados mais votados da etapa 2 das categorias Professor, Estudante do Ensino Superior (graduandos e pós-graduandos) serão avaliados, considerando os seguintes critérios e pontuação:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
------------------	------------------



Mérito científico e relevância da pesquisa em relação ao desenvolvimento científico e tecnológico do país.	30
Aplicação prática da pesquisa para a solução de problemas concretos sobre o tema e com resultados finais.	30
Promoções e alcances em outras áreas do conhecimento promovidas pelo seu objeto de pesquisa.	25
Originalidade de seu conteúdo – que contribua para o avanço da área do conhecimento	15

Art. 19°. O critério utilizado para a concessão do Mérito Científico do Ano ao pesquisador doutor baseia-se em sua qualificação, experiência, capacidade de formação de pesquisadores e produção científica em área do conhecimento relacionada com uma das áreas citadas, conforme Art. 3°.

CAPÍTULO V - DOS PRÊMIOS

Art. 20°. As premiações têm por referência os seguintes valores:

Para cada área (conforme Art. 3°. Art. 4°.) serão premiados somente os primeiros colocados das categorias (Professor e Estudante de Ensino Superior – graduando ou pós-graduando, e Empreendedor/Empresa):

1° lugar: Um exemplar de **um dos volumes** (4 volumes) da coleção de livros Biotecnologia Aplicada à Saúde: Fundamentos e Aplicações (valor total de **4 volumes** R\$ 780,00 – setecentos e oitenta reais)

Nota 1: Em cada uma das categorias Professor, Estudante do Ensino Superior (graduando ou pós-graduando) e Empreendedor/Empresa de cada área do conhecimento relacionado no Art. 3° serão premiados somente **1 (um) ou 2 (dois) indicado(s)**, inclusive, podendo não ser concedido o Prêmio, caso as comissões julgadoras entendam não haver indicados de qualidade.

Mérito Científico a ser concedido ao pesquisador doutor: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

CAPÍTULO VI – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CERIMÔNIA DE ENTREGA DO PRÊMIO

Art. 21°. A divulgação dos resultados ocorrerá até Setembro de 2017, por meio de uma coletiva de imprensa e painel com os agraciados, onde os nomes dos ganhadores serão anunciados pelo presidente do Instituto Nanocell, em local a ser divulgado e publicados no endereço: www.institutonanocell.org.br



Art. 22°. O Prêmio Cientistas e Empreendedor do Ano Instituto Nanocell será entregue pelo Presidente do Instituto Nanocell, até outubro de 2017, em local a ser divulgado, com a presença dos ganhadores, e de autoridades governamentais da área da Ciência, Tecnologia e Inovação e da comunidade científica, tecnológica e empresarial.

CAPÍTULO VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 23°. Os concorrentes ao Prêmio concordam com a eventual publicação, pelas entidades conveniadas, de suas imagens e dos trabalhos inscritos, no todo, em parte ou em texto resumido, em forma a ser definida pelas instituições promotoras.

Parágrafo único: Os agraciados concordam com a divulgação dos resultados do Prêmio e dos trabalhos inscritos, comprometendo-se a comparecer à solenidade de entrega do Prêmio, na qualidade de convidados das entidades promotoras. O não comparecimento por motivo não justificado implicará a desclassificação automática do candidato.

Art. 24°. Os trabalhos e os documentos, encaminhados ao Instituto Nanocell pelos candidatos, não serão devolvidos.

Art. 25°. Os casos omissos serão resolvidos pelas comissões julgadoras.

Art. 26°. O prêmio será pago unicamente aos indicados pela banca examinadora.

Art. 27°. Para a participação dos finalistas no evento supra mencionado, o Instituto Nanocell poderá ou não arcar com as despesas de viagem e estadia de um indicado por categoria finalista, que resida fora da cidade de premiação, a ser divulgado oportunamente. Este benefício é válido somente para território nacional e não poderá ser revertido em dinheiro, nem transferido a qualquer pessoa que não seja membro da equipe do indicado finalista. O Instituto Nanocell não se responsabiliza por qualquer despesa dos acompanhantes.

Art. 28°. É de inteira responsabilidade dos profissionais e empresas participantes o ônus relativo aos direitos autorais de textos, imagens e outros meios que poderão acompanhar o seu trabalho.

Art. 29°. Ao se inscreverem, os participantes autorizam automaticamente e de forma gratuita, o Instituto Nanocell a utilizar, editar, publicar, reproduzir, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio, internet e outros meios de comunicação, imagens, conteúdos, fotografias dos autores, enfim, qualquer informação, sem restrição de espécie nenhuma, com o objetivo apenas institucional, sem fazer uso comercial da ideia.

Art. 30°. A escolha dos selecionados, dos finalistas, dos vencedores e dos jurados, assim como a decisão de casos omissos nesse regulamento, será de inteira responsabilidade do Instituto Nanocell, de forma soberana e irrecorrível.



Art. 31°. Os indicados que foram classificados para a segunda etapa serão notificados pelo Instituto Nanocell e se tornarão AUTOMATICAMENTE participantes inscritos no Prêmio Cientistas e Empreendedor do Ano Instituto Nanocell.

§ 1°. Caso algum dos indicados classificados para a 2ª etapa não deseje concorrer ao prêmio deverá notificar por escrito ao Instituto Nanocell até 3 (três) dias após sua notificação pela diretoria do Instituto Nanocell. Situação em que o Instituto Nanocell deverá retirar seu nome da lista de indicados ao Prêmio no prazo de 3 (três) dias.

Art. 32°. O Instituto Nanocell reserva-se o direito de cancelar, suspender ou modificar este Regulamento, sem aviso prévio aos Participantes, no caso de fraudes, dificuldades técnicas, ou qualquer outro imprevisto que esteja fora do seu controle e que comprometa a integridade do Prêmio Cientistas e Empreendedor do Ano Instituto Nanocell, de maneira que não possa ser conduzido conforme originalmente planejado. Nesses casos, não será devido qualquer tipo de indenização ou compensação pelo Instituto Nanocell aos Participantes.

Art. 33°. A participação no Prêmio Cientistas e Empreendedor do Ano Instituto Nanocell implica a aceitação irrestrita deste regulamento.

Art. 34°. Qualquer dúvida relativa ao presente regulamento deverá ser encaminhada ao canal Instituto Nanocell, através do e-mail contato@institutonanocell.com